



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

Mensagem 33/2026

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres *Edis* o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providencias.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 10 de março de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 2280/2026

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, no valor de R\$ 20.450,00 (Vinte mil, quatrocentos e cinquenta reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02.004 – Secretaria Municipal de Educação

Função 12 - Educação

Sub-Função 306 – Alimentação e Nutrição

Programa 0011 – Aplicação dos recursos do FNDE

Projeto/Atividade 2.036 – Manutenção do PNAE – Alimentação Escolar FNDE

Elemento de Despesa: 335043.00.00 – Subvenções Sociais

R\$ 20.450,00

Total..... R\$ 20.450,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de que trata o Artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal Nº. 4320/64, por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 20.450,00 (Vinte mil, quatrocentos e cinquenta reais) na receita 17145201000000000000 – Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de alimentação Escolar – PNAE, para atender a Secretaria Municipal de Educação

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 10 de março de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente
Aos Nobres Vereadores

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, destinado ao fortalecimento das ações vinculadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A suplementação orçamentária ora proposta decorre da constatação de excesso de arrecadação de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, especificamente destinados ao custeio da alimentação escolar no âmbito do referido programa.

Conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação, o aumento dos recursos está relacionado à elevação do valor per capita por aluno nas diferentes modalidades de ensino, o que resultou em previsão de arrecadação superior à inicialmente estimada na Lei Orçamentária Anual.

Dessa forma, torna-se necessária a adequação do orçamento municipal, mediante abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, instrumento que possibilita a incorporação de receitas efetivamente arrecadadas ou cuja arrecadação esteja comprovadamente superior à previsão inicial.

A medida permitirá que os recursos federais sejam devidamente incorporados ao orçamento municipal e aplicados na manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar, assegurando a continuidade e o aprimoramento das políticas públicas voltadas à alimentação adequada e saudável dos estudantes da rede pública municipal de ensino.

Ressalta-se que a alimentação escolar constitui importante instrumento de promoção da saúde, do desenvolvimento e do desempenho escolar dos alunos, razão pela qual a correta gestão e aplicação dos recursos destinados a essa finalidade representam medida de interesse público e social.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e a necessidade de adequação orçamentária para viabilizar a plena execução das ações educacionais, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 10 de março de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

